



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 597

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Edital - Convocação	9
Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais	11
Atos Oficiais	11
Resoluções	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrihante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 597

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 35.098, DE 14 DE JULHO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.759, de 23 de abril de 2013, que dispõe sobre a extinção do aforamento perpétuo de imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Rio Brilhante-MS, estabelece o procedimento administrativo para a outorga da escritura pública de propriedade plena e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, LUCAS CENTENARO FORONI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 77, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.759, de 23 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2.038 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que vedou a constituição de novas enfiteuses e manteve apenas as anteriormente constituídas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento administrativo destinado à consolidação da propriedade plena em favor dos titulares do domínio útil dos imóveis abrangidos pela Lei Municipal nº 1.759/2013;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo para a regularização da propriedade decorrente da extinção do aforamento perpétuo dos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Rio Brilhante-MS, cujos títulos tenham sido expedidos até 10 de janeiro de 2003, visando à consolidação da propriedade plena em favor do titular do domínio útil, nos termos da Lei Municipal nº 1.759, de 23 de abril de 2013.

Art. 2º A outorga da escritura pública de propriedade plena será processada mediante requerimento do interessado, em processo administrativo próprio.

Parágrafo único. O reconhecimento do direito à propriedade plena dependerá da comprovação do preenchimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.759/2013 e neste Decreto.

CAPÍTULO II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 597

Página 3 de 11



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 3º O titular do domínio útil deverá protocolar requerimento dirigido ao Poder Executivo Municipal, contendo:

- I – qualificação completa do requerente;
- II – identificação e descrição do imóvel;
- III – pedido expresso de outorga da escritura pública de propriedade plena.

Art. 4º O requerimento deverá ser instruído com:

- I – documento oficial de identificação e CPF;
- II – certidão de casamento, pacto antenupcial, escritura de união estável ou documento equivalente, quando aplicável;
- III – título de aforamento perpétuo expedido até 10 de janeiro de 2003, ou documento equivalente que comprove a titularidade do domínio útil;
- IV – certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias;
- V – certidão negativa de débitos municipais relativos ao imóvel;
- VI – boletim de cadastro imobiliário atualizado;
- VII – procuração, quando houver representação por procurador.

§1º Quando o requerente for sucessor do titular originário, deverá apresentar documentação comprobatória da sucessão ou da cadeia de transmissão do domínio útil.

§2º A Administração poderá solicitar documentos complementares indispensáveis à análise do pedido.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 5º O pedido será protocolado por meio do sistema oficial de protocolo eletrônico do Município ou presencialmente no Protocolo Geral da Prefeitura.

Parágrafo único. Após o protocolo, o processo será encaminhado, sucessivamente:

- I – ao Setor de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, para verificação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 597

Página 4 de 11



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

da situação cadastral, fiscal e dominial do imóvel;

II – à Procuradoria-Geral do Município, para análise jurídica e emissão de parecer;

III – ao Prefeito Municipal, para decisão.

Art. 6º Verificada a regularidade documental e o atendimento dos requisitos legais, o Prefeito Municipal autorizará a outorga da escritura pública de propriedade plena.

§1º Verificada a existência de pendências ou insuficiência documental, o interessado será intimado para saná-las no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§2º O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante requerimento devidamente justificado.

§3º O não atendimento da intimação implicará o indeferimento do pedido.

Art. 7º Do indeferimento caberá recurso administrativo ao Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Antes da decisão do recurso, será obrigatória nova manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 8º Deferido o pedido, será expedida autorização administrativa para lavratura da escritura pública de propriedade plena.

§1º A escritura pública será assinada pelo Prefeito Municipal ou por autoridade formalmente designada para esse fim.

§2º Após a lavratura da escritura, caberá ao interessado promover o respectivo registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 9º Nos termos da Lei Municipal nº 1.759, de 23 de abril de 2013, fica vedada a cobrança de laudêmio ou de qualquer outra prestação patrimonial decorrente do antigo regime enfiteutico relativamente aos imóveis abrangidos por esta regulamentação.

Parágrafo único. A extinção do aforamento ocorrerá sem qualquer ônus em favor do Município, permanecendo sob responsabilidade exclusiva do interessado:

I – os emolumentos cartorários;

II – os tributos incidentes sobre a escritura pública;

III – as despesas relativas ao registro imobiliário.

CAPÍTULO IV



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 597

Página 5 de 11



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Procuradoria-Geral do Município poderá expedir orientações complementares destinadas à uniformização dos procedimentos administrativos previstos neste Decreto.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e demais órgãos competentes.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 14 de julho de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 597

Página 6 de 11

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 164/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23034.028908/2022-18

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023

DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 2026.

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E A EMPRESA J IVG BRASIL LTDA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO** do contrato n.º 164/2025, que tem como objeto “a aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4x4x, ORE 1 4x4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.”, conforme Parecer Jurídico n.º 239/2026, tendo em vista o reajuste contratual concedido:

“CLÁUSULA QUINTA - PREÇO”

Alterar o valor do contrato em virtude do reajuste contratual, limitado ao impacto de PIS/COFINS, aumentando o valor em R\$ 3.939,68 (três mil novecentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), passando o valor de R\$ 403.292,30 para R\$ 425.911,33 (quatrocentos e vinte e cinco mil novecentos e onze reais e trinta e três centavos).

Dotação orçamentária:

10.001.12.361.0013.2.011.4.4.90.52.00.00.00.00. 1.500.1001.000000 (164) - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEME - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Municipal, pelo contratante, e **MARCELLO HAROLDO**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 13 de julho de 2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 597

Página 7 de 11



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 064/2026

Retificamos a publicação do EXTRATO DO CONTRATO N.º 064/2026 firmado com a Sra. **ANA PAULA COELHO**, publicada no Diário Oficial do Município Rio Brilhante - MS nº 596, em 14 de julho de 2026.

Onde se lê:

PARTES: EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO N.º 064/2026

Leia-se:

PARTES: EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO N.º 064/2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 597

Página 8 de 11



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 021/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 115/2023

CONCORRÊNCIA N.º 005/2023

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2026.

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E A EMPRESA **AVANCE CONSTRUTORA LTDA.**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR** do contrato n.º 021/2024, que tem como objeto "Contratação de prestação de serviços para manutenção e conservação de diversas estradas, pavimentadas e não pavimentadas, da malha rodoviária da regional de Rio Brilhante - MS", conforme Parecer Jurídico n.º 320/2026, tendo em vista o reajuste contratual concedido:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR"

1.1. Alterar o valor do contrato em virtude do reajuste contratual, na porcentagem de **5,66%**, totalizando o valor de **R\$ 1.008.206,01** (um milhão oito mil duzentos e seis reais e um centavo)

1.2. Dotação orçamentária:

(123) 08.001.15.451.0008.1.048.3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.799.7400.000000

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §8º, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e art. 3º da Lei Federal n.º 10.192/2001.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **ELIMAR RENER M. LORENZON**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, pelo contratante, e **BRUNO CESAR DE SOUZA TRINDADE**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 14 de julho de 2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 597

Página 9 de 11

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Convocação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 01/SEMAS/2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 33/2025

A comissão organizadora, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, a convocação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 01/SEMAS/2025, nos seguintes termos e condições:

1. DA OBSERVÂNCIA À QUARENTENA LEGAL

1.1 Em cumprimento ao disposto no art. 6-B da Lei Municipal nº 1.676, de 2011, incluído pela Lei Municipal nº 2.235, de 2 de dezembro de 2022 e alterado pela Lei Municipal nº 2.450, de 30 de março de 2026, os candidatos classificados que **tenham mantido vínculo contratual com o Município nos sessenta dias anteriores à data de convocação do processo seletivo**, considerada como data de corte para fins de verificação da quarentena legal, **terão sua convocação postergada**.

2. DA DATA E LOCAL

2.1. Data: 16 de julho de 2026.

2.2. Horário: 07h00min às 13h00min.

2.3. Local: Departamento de Recursos Humanos, Rua Athayde Nogueira, 1033, Bairro Centro, Rio Brilhante- MS

2.4. Para formalização o Contrato o candidato deverá apresentar os originais e uma cópia dos seguintes documentos:

2.4.1 O servidor deverá comparecer ao RH para retirar a Declaração para abertura de conta salário referente ao item i.

- a) Carteira de Identidade (não pode ser CNH);
- b) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- c) Cadastramento no CPF;
- d) Cadastramento no PIS/PASEP;
- e) Cópia do Certificado de Reservista;
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- g) Certidão de Nascimento dos filhos, quando necessário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 597

Página 10 de 11



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

- h) Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone fixo atualizado);
- i) Número da Conta Salário;
- j) 1(uma) Fotocópia do Comprovante de escolaridade autenticada (Diploma e Histórico Escolar);
- k) Atestado admissional
- l) Carteira de Trabalho.
- m) 1 fotos 3x4.
- n) CPF dos Dependentes;
- o) Certidão Negativa Cível e Criminal;
- p) CNH, quando necessário;
- q) Endereço de e-mail ativo, para o posterior envio do contrato para a assinatura digital.

3. DA CONVOCAÇÃO

3.1 AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL

Classificação	CPF	Nome	Data de Nascimento	Pontuação Final
42	###.172.921-##	JÉSSICA FERNANDA LIMA NUNES	17/06/1991	0.0

4. DESCLASSIFICAÇÃO

CPF	Nome	Data de Nascimento	Motivo
###.583.154-##	MARIA FERNANDA	28/03/2001	Não comparecimento

Rio Brilhante - MS, 14 de julho de 2026.

Euélia Fagundes Ramos
Presidente da Comissão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 597

Página 11 de 11

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Resoluções



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante

“ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

RESOLUÇÃO Nº 009/2026, DO CONSELHO CURADOR, DE 14 DE JULHO DE 2026.

ASSUNTO:

1. Utilização dos Cupons de Juros.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº. 1.167/2000 e alterações.

Decreto nº. 7.296/2001

Decreto nº. 33.348/2024

O CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE-PREVBRLHANTE, no uso da competência que lhe confere a Lei nº. 1.167/2000 e alterações, art. 30; Decreto nº. 7.296/2001 art. 16 e Decreto nº. 33.348/2024 art. 8º, e seguintes

RESOLVE

Art. 1º Fica ratificada a sugestão do Comitê de investimentos constante da ata nº 008/2026 para utilização dos recursos oriundos do crédito referente aos Cupons de Juros semestrais dos Títulos Públicos federais(NTN-Fs), para aplicação dos valores em consonância com a Orientação de Investimentos nº 011/2026, encaminhada pela Atuarial Consultoria & Investimentos, sendo: Cupons de Juros semestrais da NTN-F (Vencimento 01/01/2029) para o fundo CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2ª TP FIF RF LP – RESP LIM ; e Cupons de Juros semestrais da NTN-F (vencimento 01/01/2027) para o fundo BB PREV RF REF DI LP PERFIL SOBERANO FIC FIF RESP LIM , conforme justificativas constantes na Ata.

Art. 2º Fica determinada à Diretoria Executiva do Instituto, a expedição dos atos necessários à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da reunião do Conselho Curador de 13/07/2026, revogada as demais disposições em contrário. Conforme decisões exaradas na Ata nº 009/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Brilhante (MS), 14 de julho de 2026.

Zélia Pereira Renovato da Silva
Presidente do Conselho

Alenice Pereira Ribeiro
Vice-Presidente do Conselho

Eloisa Vanderléia Zucão
Membro do Conselho

Edy Carolina Domingos de Mendonça
Membro do Conselho

Sheila Fernandes Almeida
Membro do Conselho

Valderi da Silva Leite
Membro do Conselho